



LEI N° 059/PMP/2023

PALMINÓPOLIS 24 DE OUTUBRO DE 2023.

*“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar a Concessão de Uso de Bens Públicos Municipais de Imóvel que especifica e dá outras providências”.*

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado através de Concessão de Uso de Bens Públicos, mediante contrato administrativo, pelo prazo de 10 (Dez) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo, proveniente de licitação na modalidade Concorrência Pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, bem como na Lei Orgânica do Município de Palminópolis, de imóvel localizado no Município, conforme as descrições a seguir:

§ 1º - **Proprietário:** Município de Palminópolis, **Matrícula** nº 1.851, **Área Total:** 53,61 m<sup>2</sup> (Cinquenta e Três Virgula Sessenta e Um Metros Quadrados), situada na Rua Deputado Antônio Queiroz Barreto, nº 395, Qd. 11, Setor Central, nesta cidade, conforme as dimensões e confrontações, especificadas no mapa/croqui, anexo a presente Lei;

§ 2º - O mapa contendo à localização, croqui, dimensões do Imóvel descrito no parágrafo acima descrito, Certidão de Inteiro Teor, e demais documentos denominado Anexo I, faz parte integrante da presente Lei;

§ 3º - O Prazo para concessão de uso descrita no Caput desse artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Decreto do Poder Executivo devidamente justificado.

§ 4º - A Concessão de uso de imóvel descrito neste artigo será realizada a título oneroso, mediante prévia avaliação da Comissão de Avaliação de



Imóveis do Município, e maior oferta através de certame licitatório na modalidade Concorrência Pública.

**Art. 2º** - O Imóvel objeto da presente concessão de uso, destinar-se-á à implantação e instalação de Agências Bancárias, Agências Lotéricas e similares, visando o desenvolvimento econômico, e a geração de empregos em nosso município.

§ 1º - Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social, ou modificações no quadro social, deverá a empresa comunicar ao Poder Executivo, através de ofício endereçado a Secretaria de Administração, ou a que vier a substituir;

§ 2º - Caso a mudança de atividade da empresa importe em descaracterização de atividade industrial e ou comercial, a presente concessão ficará condicionada a autorização através de Decreto do Poder Executivo;

§ 3º - As atividades a serem desenvolvidas não poderão perturbar o sistema ecológico, zelando a vencedora da concessão pela preservação do meio ambiente;

§ 4º - O Imóvel objeto de concessão de uso, proveniente de licitação na modalidade concorrência Pública, poderá ter gravado na matrícula de registro cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade.

§ 5º - O termo de Concessão de Uso/Contrato Administrativo será averbado na matrícula do imóvel para fins de controle de utilização do imóvel.

**Art. 3º** - São condições imprescindíveis para a presente concessão de uso:

I - Utilização do Imóvel exclusivamente para implantação e instalação de Agências Bancárias, Agências Lotéricas e similares, no período de 10 (Dez) anos;





II - Pleno funcionamento da atividade no período de 1 (Um) ano, a contar da data de assinatura do contrato administrativo proveniente de Licitação na modalidade Concorrência Pública;

III - Manter o imóvel com destinação compatível com o interesse público;

IV - A comprovação de pleno funcionamento será comprovada através de emissão do alvará de funcionamento da atividade instalada no imóvel descrito, após assinatura do contrato administrativo;

V - Concretizar todos os planos e/ou projetos assumidos pela Carta de Intenções/Proposta;

§1º Os prazos mencionados neste artigo contarão a partir da data de assinatura do contrato administrativo de Concessão de Uso.

**Art. 4º** - O Imóvel objeto desta concessão de uso se reverterá de pleno direito de uso ao Município, independente de notificação judicial, com a sua imediata desocupação, incorporando - se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

I - Cessão ou doação no todo ou em parte, pelo cessionário, do imóvel objeto desta concessão;

II - Ocorrer desvio das finalidades no uso e ofensa ao interesse público;

III - Renúncia expressa ou tácita de início das atividades, construção ou utilização do imóvel, no prazo máximo de 01 (Um) ano a contar da assinatura do contrato administrativo proveniente de licitação na modalidade Concorrência Pública;



IV – Fica estabelecido o prazo de 01 (Um) ano, a contar da assinatura do contrato administrativo, proveniente de licitação, para a finalização das construções, instalação, bem como o início da plena atividade, o que não ocorrendo, poderá ser interpretado como desvio de finalidade e ofensa ao interesse público, constituindo-se em motivo de reversão tal infringência, voltando o imóvel para uso do patrimônio público municipal, independentemente de notificação judicial e ou extrajudicial.

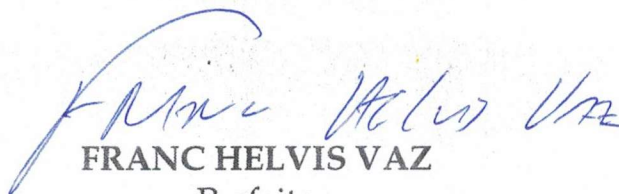
**Art. 5º** - O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na automática extinção da presente concessão de uso, sem que caiba à empresa qualquer direito a indenização ou ressarcimento por edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação do orçamento vigente, criadas e alteradas caso necessário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS,**  
Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de outubro de 2023.

  
**FRANC HELVIS VAZ**  
-Prefeito-